



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 218	
04 / 03 / 2010	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/069

Rio Grande, 03 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 015, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA ESPECIAL DO CASSINO, NO VALOR DE R\$ 210.000,00.**


Justificamos o motivo para a abertura de Crédito Adicional Especial, referente ao "Projeto Praia Limpa".

Foi feito aproveitando o recurso existente do orçamento 2009, abertura de Processo Licitatório para contratação dos serviços de Limpeza da Orla, Manutenção e Zeladoria dos Sanitários Públicos, bem como contratação de empresa especializada em locação de Sanitário Químicos Portáteis.

Visando encontrar soluções para os problemas enfrentados pela administração, na difícil missão de manter a praia limpa e ainda proporcionar estrutura que possibilite a realização de inúmeros eventos na orla, foi então que esta Secretaria decidiu unir os esforços de atuação do Poder Público juntamente com Entidades Públicas e promover o "Projeto Praia Limpa", com uma ação que se reveste de grande espírito cooperativo, viabilizando o recurso concedido para cumprir as obrigações Contratuais dos referidos serviços.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

  
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA ESPECIAL DO CASSINO, NO VALOR DE R\$ 210.000,00.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Especial do Cassino, visando a execução do projeto Praia Limpa, de acordo com parceira firmada entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Companhia Estadual de Energia Elétrica, Companhia Riograndense de Saneamento e Superintendência do Porto do Rio Grande, baseados no Processo Digital 2801/2010, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme segue:

16 – SECRETARIA ESPECIAL DO CASSINO

02 – Complexo Técnico

15 - Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0154 – Melhoria da Qualidade dos Serviços Prestados ao Cidadão

Projeto Atividade 1919 – PROJETO PRAIA LIMPA

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outras Serviços de Terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 210.000,00

**Art. 2º** Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, recursos oriundos do Projeto PRAIA LIMPA, que se deu através da parceria entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Companhia Estadual de Energia Elétrica, Companhia Riograndense de Saneamento e Superintendência do Porto do Rio Grande, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), obedecidos os preceitos que dispõe o art. 43, da lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 03 de março de 2010.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:SMF/SEC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 218/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VER. THIAGO P. GONCALVES

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 8 de Março de 2010

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 215/10

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 9 de março de 2010

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 9 de março de 2010

[Assinatura]  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**

**PARECER**

PROCESSO Nº:

0218/2010

TIPO/Nº:

PLÉ 015/2010

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

( ) Admissibilidade

( ) Não-admissibilidade

**Justificativa:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de março de 2010

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO..... 218/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... 09 de ..... 03 ..... de 2010

314  
.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0125/10  
Proc 218/10


Rio Grande, 22 de março de 2010.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 15/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Renato Espíndola Albuquerque  
Presidente

**ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Especial do Cassino, no valor de R\$ 210.000,00.**



CIDADE DO RIO GRANDE



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA ESPECIAL DO CASSINO, NO VALOR DE R\$ 210.000,00.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Especial do Cassino, visando a execução do projeto Praia Limpa, de acordo com parceira firmada entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Companhia Estadual de Energia Elétrica, Companhia Riograndense de Saneamento e Superintendência do Porto do Rio Grande, baseados no Processo Digital 2801/2010, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme segue:

16 – SECRETARIA ESPECIAL DO CASSINO

02 – Complexo Técnico

15 - Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0154 – Melhoria da Qualidade dos Serviços Prestados ao Cidadão

Projeto Atividade 1919 – PROJETO PRAIA LIMPA

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outras Serviços de Terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 210.000,00

**Art. 2º** Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, recursos oriundos do Projeto PRAIA LIMPA, que se deu através da parceria entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Companhia Estadual de Energia Elétrica, Companhia Riograndense de Saneamento e Superintendência do Porto do Rio Grande, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), obedecidos os preceitos que dispõe o art. 43, da lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.859, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA ESPECIAL DO CASSINO, NO VALOR DE R\$ 210.000,00.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Especial do Cassino, visando a execução do projeto Praia Limpa, de acordo com parceira firmada entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Companhia Estadual de Energia Elétrica, Companhia Riograndense de Saneamento e Superintendência do Porto do Rio Grande, baseados no Processo Digital 2801/2010, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme segue:

16 – SECRETARIA ESPECIAL DO CASSINO

02 – Complexo Técnico

15 - Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0154 – Melhoria da Qualidade dos Serviços Prestados ao Cidadão

Projeto Atividade 1919 – PROJETO PRAIA LIMPA

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outras Serviços de Terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 210.000,00

**Art. 2º** Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, recursos oriundos do Projeto PRAIA LIMPA, que se deu através da parceria entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Companhia Estadual de Energia Elétrica, Companhia Riograndense de Saneamento e Superintendência do Porto do Rio Grande, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), obedecidos os preceitos que dispõe o art. 43, da lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 11 de agosto de 2010.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

ATA Nº 8479

PROCESSO Nº 218/10

### VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	09		

DATA: 17.03.10

SECRETÁRIO